

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**
COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT



IVO ALMEIDA RODRIGUES - Oficial
Castelo Branco s/n, Centro - Tel. (0XX92) 415.5598 / 415 5515 - C.G.C 04.968.517/0001-20

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a meu cargo o Livro A, número DEZOITO (A Nº 18) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do ESTATUTO da sociedade civil sem fins lucrativos denominada ORGANIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO POVO TICUNA - OASPT, Bem como de sua ATA DE FUNDAÇÃO, com sede e foro jurídico nesta Comarca, localizada na Avenida Castelo Branco, 396 - Centro, nesta cidade de Benjamin Constant, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** em virtude de sua inscrição lavrada na nesta data (03.10.2000) sob número de ordem CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS (5.846). Para este fim a referida sociedade civil apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte (03) dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Ivo Almeida Rodrigues; Oficial efetivo, subscrevo e assino.

Benjamin Constant - Am. 03 de outubro de 2000

Ivo Almeida Rodrigues
Ivo Almeida Rodrigues
Oficial



ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO POVO TICUNA OASPT

Capítulo I Da Denominação e Membros

Art. 1º – A Organização dos Agentes de Saúde do Povo Ticuna – OASPT, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, sem vínculos partidários e religiosos, com sede e foro na cidade de Benjamin Constant, estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – São membros da OASPT, os agentes indígenas de saúde do povo Ticuna da região do Alto Solimões.

Parágrafo único – Os membros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da OASPT.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º – A OASPT tem como objetivos:

- I - Lutar por melhores condições de saúde da população Ticuna, em sintonia com as autoridades e organização indígena do Conselho Geral da Tribo Ticuna.
- II - Promover o respeito e o reconhecimento da cultura e história Ticuna.
- III - Promover ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas na área de saúde.
- IV - Estimular a preservação das tradições culturais do povo Ticuna, tais como a medicina tradicional.

Capítulo III Da Estrutura

Art. 4º - São órgãos da OASPT:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Indígena
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Deliberativo

Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da OASPT, é composta por todos agentes de saúde das comunidades Ticuna, na região do Alto Solimões.

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO


Judite Nadja Garcez Moreira
OAB/AM Nº A-146



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nesta data foi registrado o presente documento no livro nº A-18 às fls. 166/168 sob nº de ordem 5.846 neste cartório; dou fé.

Em 03 DE OUTUBRO DE 2000

Ivo Almeida Rodrigues
Ivo Almeida Rodrigues

Tabelião
OIG 181.118.902-49

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT - AM.

Reconheço a(s) firma(s) dou fé Benjamin Constant 22/08/00

Em Testemunho *[Signature]* da verdade

Ivo Almeida Rodrigues
Tabelião

ESCREVENÇA JURAMENTADA

Parágrafo único – Compete a Assembléia Geral, os poderes para alterar o Estatuto, desde que através de convocação específica para tal fim, alterar a composição do Conselho Fiscal, e enfim tudo o que achar necessário para o bom funcionamento da associação.

Art. 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, e extraordinária, quando convocada por 2\ 3 dos membros do conselho ou por 50% dos Agentes Indígenas de Saúde.

Parágrafo único – As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sessenta dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Art. 7º – Não haverá requisito de quorum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de pelo menos a metade mais um dos Agentes Indígenas de Saúde, da região do Alto Solimões.

Art. 8º – As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples.

Do Conselho Indígena

Art. 9º – O Conselho Indígena é composto por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Art. 10 – Compete ao Conselho Indígena:

- I - Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- II - Administrar o patrimônio e gerir os recursos da OASPT;
- III - Apresentar a Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas da OASPT;
- IV - Viabilizar e executar as deliberações aprovadas nas Assembléias Gerais

Art. 11 – Compete ao Presidente;

- I - Representar a OASPT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a OASPT administrativamente e judicialmente, com prévia autorização do Conselho Indígena.
- III - Orientar as atividade da OASPT e convocar as reuniões do Conselho Indígena.

Art. 12 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO
Judite Nadja Garcez Moreira
OAB/AM Nº A-146

Proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
Arquivar todos os documentos da OASPT, além da correspondência expedida e recebida.

Art. 14 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Proceder , conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias;
- II - Elaborar o balanço e prestação de contas anuais da OASPT;
- III - Registrar em livros toda a movimentação financeira da OASPT.

Do Conselho Fiscal

Art. 15 – O Conselho Fiscal será composto por um Agente Indígena de Saúde Ticuna, de cada município que compõe a região do Alto Solimões.

Do Conselho Deliberativo

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será composto pela Diretoria e cinco capitães indicados pelo Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), tendo como atribuição elaborar o plano de trabalho da Diretoria, acompanhar e avaliar a sua realização, bem como recomendar todas e quaisquer modificações do estatuto da OASPT que venham a ser apresentadas a Assembléia Geral.

Parágrafo único - A indicação dos cinco capitães pelo CGTT será referendada em Assembléia Geral.

Art. 17 – Compete aos capitães escolhidos pelo CGTT:

- I - Convocar reunião extraordinária do Conselho Indígena;
- II - Orientar a atuação dos demais conselheiros segundo o interesse do povo Ticuna.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres

Art. 18 – Os membros da OASPT ao aprovarem este Estatuto acatarão as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos dos mesmos.

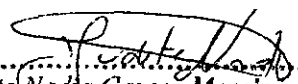
§ 1º - São direitos dos membros da OASPT:

- I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente estatuto;
- II – Representar a OASPT quando indicado pelo Conselho;
- III – Obter informação sobre todas as suas atividades;

§ 2º - São deveres dos membros da OASPT:

- I – Participar ativamente das Assembléias;
- II – Apoiar as lutas desenvolvidas pelo Conselho, aprovadas pela Assembléia Geral;

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO


Judite Nadja Garcez Moreira
SAB/AM Nº A-116

- III - Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio da OASPT;
IV - Observar e cumprir este Estatuto.

Capítulo V Das Eleições

Art. 19 – As eleições para o Conselho Indígena , serão realizadas por meio de voto declarado dos Agentes Indígenas de Saúde, presentes na Assembléia Geral, excetuados os capitães a que se refere o art. 17.

ñ 1^o - Os Capitães que compõem o Conselho Deliberativo serão indicados pela Assembléia do Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), e referendados na Assembléia da OASPT.

ñ 2^o - Os Membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela aldeias de cada município e referendados pela Assembléia Geral.

ñ 3^o – Os membros do Conselho Indígena e do Conselho Fiscal terão direito a voto.

ñ 4^o – Para eleger cada membro do Conselho Indígena será necessário a aprovação da maioria absoluta por parte dos Agentes Indígenas de Saúde presentes na Assembléia Geral.

ñ 5^o – Os coordenadores eleitos cumprirão mandato de dois anos, com direito a concorrer a reeleição.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 20 – O patrimônio da OASPT é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

I - Constituição dos membros da OASPT;

II - Doações de bens e direitos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

IV - Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir;

V - Rendimento financeiros;

VI - Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados;

VII- Rendas eventuais;

VIII - Recursos Financeiros provenientes de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela OASPT, ou não.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 21 – Em caso de dissolução, em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, e com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio da OASPT.

Art. 22 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Indígena.

1º OFÍCIO DE REGISTRO
RECO 
Marta Gomes Moreira
OAB/AM nº 1.135

Art. 23 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral da OASPT.

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO Benjamin Constant, 16 de outubro de 1999.

João Almeida Vasques
João Almeida Vasques
Presidente

Hildo Moçambique Martins
Hildo Moçambique Martins
Vice-Presidente

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO

Agenor Otaviano Guilherme
Agenor Otaviano Guilherme
Secretário

Oscar Mariano Luciano
Oscar Mariano Luciano
Tesoureiro

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO

Judite Nadja Garez Moreira
Judite Nadja Garez Moreira
OAB/AM Nº A-148

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO

ANTONIO DO 1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
DE BENJAMIN CONSTANT
Reconheço a(s) assinatura(s) em fé
Benjamin Constant 22/08/02
Em Testemunho da verdade

A. Almeida Rodrigues
Ivo Almeida Rodrigues
ESCRUVAO JURAMENTADA

ATA DA ASSEMBLÉIA DA ORGANIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO POVO TICUNA - OASPT

Na aldeia de Nova Esperança do Rio Jandiatuba município de São Paulo de Olivença, no dia 16 de outubro de 1999, 34 Agentes Indígenas de Saúde se reuniram com o objetivo de fundar a Organização dos Agentes Indígenas de Saúde do Povo Ticuna (OASPT). Iniciada a reunião foi escolhido João Almeida Vasques como Presidente de mesa diretoria dos trabalhos. João Almeida Vasques iniciou colocando em discussão a participação dos Agentes Indígenas de Saúde no DSEI do Alto Solimões e explicando o que havia feito até ali. Relembrou a luta dos AIS junto com os capitães do CGTT, que é antiga, e disse que espera que esta organização venha a funcionar sempre aprovando e recebendo o apoio das verdadeiras lideranças Ticuna, representadas ali no CGTT. A seguir foi apresentado e discutido a proposta de estatuto social e aprovado da seguinte forma: ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO POVO TICUNA. OASPT - Capítulo I - Da Denominação e Membros - Art. 1^o - A Organização dos Agentes de Saúde do Povo Ticuna - OASPT, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, sem vínculos partidários e religiosos, com sede e foro na cidade de Benjamin Constant, estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado. Art. 2^o - São membros da OASPT, os agentes indígenas de saúde do povo Ticuna da região do Alto Solimões. Parágrafo único - Os membros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da OASPT. Capítulo II - Dos Objetivos - Art. 3^o - A OASPT tem como objetivos: I- Lutar por melhores condições de saúde da população Ticuna, em sintonia com as autoridades e organização indígena do Conselho Geral da Tribo Ticuna. II - Promover o respeito e o reconhecimento da cultura e história Ticuna. III - Promover ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas na área de saúde. IV - Estimular a preservação das tradições culturais do povo Ticuna, tais como a medicina tradicional. - Capítulo III - Da Estrutura - Art. 4^o - São órgãos da OASPT: I - Assembléia Geral; II - Conselho Indígena; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Deliberativo. - Da Assembléia Geral - Art. 5^o - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da OASPT, é composta por todos agentes de saúde das comunidades Ticuna, na região do Alto Solimões. Parágrafo único - Compete a Assembléia Geral, os poderes para alterar o Estatuto, desde que através de convocação específica para tal fim, alterar a composição do Conselho Fiscal, e enfim tudo o que achar necessário para o bom funcionamento da associação. Art. 6^o - A Assembléia Geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, e extraordinária, quando convocada por 2\3 dos membros do conselho ou por 50% dos Agentes Indígenas de Saúde. Parágrafo único - As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sessenta dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos trinta dias. Art. 7^o - Não haverá requisito de quorum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de pelo menos a metade mais um dos Agentes Indígenas de Saúde, da região do Alto Solimões. Art. 8^o - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples. Do Conselho Indígena. Art. 9^o - O Conselho Indígena é composto por: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; Art. 10 - Compete ao Conselho Indígena: I - Convocar e instalar as Assembléias Gerais; II - Administrar o patrimônio e gerir os recursos da OASPT; III - Apresentar a Assembléia Geral o relatório

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO 


Judite Nadja Garcez Moreira
OAB/AM Nº A-146



REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
Nesta data foi registrado o presente documento no livro nº... A-23 ... às fls. 168/169 ... sob nº de ordem 5.847 ... neste cartório; dou fé.

Em, 03 DE OUTUBRO DE 2.000

[Handwritten signature]

Ivo Almeida Rodrigues
Tabelião
OIC 181.118.902-49

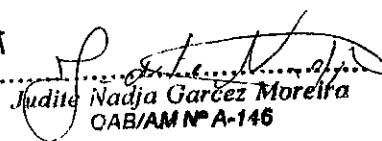
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
Reconheço a(s) firma(s) dou fé Benjamin Constant 22108100
Em Testemunho 4 da verdade

[Handwritten signature]
Ivo Almeida Rodrigues
Tabelião

ESCRITURA JURAMENTADA

de atividades, balanço e prestação de contas da OASPT; IV - Viabilizar e executar as deliberações aprovadas nas Assembléias Gerais. Art. 11 – Compete ao Presidente: I - Representar a OASPT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a OASPT administrativamente e judicialmente, com prévia autorização do Conselho Indígena; III - Orientar as atividades da OASPT e convocar as reuniões do Conselho Indígena. Art. 12 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Art. 13 – Compete ao Secretário: I - Proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; II - Arquivar todos os documentos da OASPT, além da correspondência expedida e recebida. Art. 14 – Compete ao Tesoureiro: I Proceder , conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias; II - Elaborar o balanço e prestação de contas anuais da OASPT; III - Registrar em livros toda a movimentação financeira da OASPT. Do Conselho Fiscal - Art. 15 – O Conselho Fiscal será composto por um Agente Indígena de Saúde Ticuna, de cada município que compõe a região do Alto Solimões. Do Conselho Deliberativo - Art. 16 – O Conselho Deliberativo será composto pela Diretoria e cinco capitães indicados pelo Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), tendo como atribuição elaborar o plano de trabalho da Diretoria, acompanhar e avaliar a sua realização, bem como recomendar todas e quaisquer modificações do estatuto da OASPT que venham a ser apresentadas a Assembléia Geral. Parágrafo único - A indicação dos cinco capitães pelo CGTT será referendada em Assembléia Geral. Art. 17 – Compete aos capitães escolhidos pelo CGTT: I - Convocar reunião extraordinária do Conselho Indígena; II - Orientar a atuação dos demais conselheiros segundo o interesse do povo Ticuna. Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres - Art. 18 – Os membros da OASPT ao aprovarem este Estatuto acatarão as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos dos mesmos. ã 1º - São direitos dos membros da OASPT: I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente estatuto; II – Representar a OASPT quando indicado pelo Conselho; III – Obter informação sobre todas as suas atividades; ã 2º - São deveres dos membros da OASPT: I – Participar ativamente das Assembléias; II – Apoiar as lutas desenvolvidas pelo Conselho, aprovadas pela Assembléia Geral; III - Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio da OASPT; IV – Observar e cumprir este Estatuto. Capítulo V - Das Eleições - Art. 19 – As eleições para o Conselho Indígena , serão realizadas por meio de voto declarado dos Agentes Indígenas de Saúde, presentes na Assembléia Geral, excetuados os capitães a que se refere o art. 17. ã 1º - Os Capitães que compõem o Conselho Deliberativo serão indicados pela Assembléia do Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), e referendados na Assembléia da OASPT. ã 2º - Os Membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela aldeias de cada município e referendados pela Assembléia Geral. ã 3º – Os membros do Conselho Indígena e do Conselho Fiscal terão direito a voto. ã 4º – Para eleger cada membro do Conselho Indígena será necessário a aprovação da maioria absoluta por parte dos Agentes Indígenas de Saúde presentes na Assembléia Geral. ã 5º – Os coordenadores eleitos cumprirão mandato de dois anos, com direito a concorrer a reeleição. Capítulo VI - Do Patrimônio - Art. 20 – O patrimônio da OASPT é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de: I - Constituição dos membros da OASPT; II - Doações de bens e direitos de pessoas físicas ou jurídicas; III - Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público; IV - Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir; V - Rendimentos financeiros; VI - Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados; VII- Rendas eventuais; VIII - Recursos Financeiros provenientes de

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
RECO 


Judite Nadja Garcez Moreira
OAB/AM Nº A-146

venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela OASPT, ou não.
 Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Art. 21 – Em caso de dissolução, em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, e com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio da OASPT.
 Art. 22 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Indígena.
 Art. 23 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral da OASPT. A seguir, foi realizada a eleição dos AIS do Conselho Indígena. Foi, então, realizada a votação que decidiu pelos seguintes nomes: João Almeida Vasques – Presidente; Hildo Moçambite Martins – Vice-Presidente; Agenor Otaviano Guilherme – Secretário e Oscar Mariano Luciano – Tesoureiro. Foram ainda referendados, conforme consta no Estatuto da entidade, os nomes de cinco capitães Ticuna escolhido em Assembléia do CGTT para compor a base do Conselho Deliberativo. São eles: 1-Silvio Mariano Lopes (Ribeiro); 2-Ademir Otaviano Neres (Porto Cordeirinho); 3-Mundico Eduardo Severino (Belém do Solimões); 4-Jeremias Calistro Vel (Vendaval); 5-Evandro Lima Macário (Santa Terezinha). Sem outro assunto a ser tratado, o presidente da mesa decidiu pelo encerramento da Assembléia de Fundação de Organização, e determinou que se procede o mais breve possível ao registro do Estatuto aprovado que se segue. As 17:30 hs Eu, Agenor Otaviano Guilherme – Primeiro Secretário da Organização dos Agentes de Saúde do Povo Ticuna dei por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral, até as 18:00 hs do dia 16 de Outubro de 1999, li a presente ATA que foi aprovada e subscrita pelos representantes da OASPT. Nada mais tendo a declarar, subscrevo.

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
 RECO

João Almeida Vasques
 João Almeida Vasques
 Presidente

Hildo Moçambite Martins
 Hildo Moçambite Martins
 Vice-Presidente

Agenor Otaviano Guilherme
 Agenor Otaviano Guilherme
 Secretário

Oscar Mariano Luciano
 Oscar Mariano Luciano
 Tesoureiro

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
 RECO

Judite Nadja Garcez Moreira
 Judite Nadja Garcez Moreira
 CAB/AM Nº A-146

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
 RECO

1º OFÍCIO DE B. CONSTANT
 RECO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
 Reconheço a(s) firma(s) dou fé Benjamin Constant 22/10/99
 Em Testemunho da verdade
Ivo Almeida Rodrigues
 Ivo Almeida Rodrigues
 Tabelião
 ESCRITURAS JURAMENTADAS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO POVO TICUNA - OASPT

Denomina-se "Organização dos Agentes de Saúde do Povo Ticuna - OASPT", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum no Município de B. Constant, Estado do Amazonas, constituída em 16 de outubro de 1999, com prazo de duração indeterminado, tendo por objetivos: lutar por melhores condições de saúde, assegurado nos direitos constitucionais; estimular a preservação das tradições culturais e promover o respeito e o reconhecimento da cultura e história ticuna. Será administrada por uma diretoria composta por 04 (quatro) membros efetivos assessorados pelos Conselhos Indígenas, fiscal e deliberativo. Cabendo ao Diretor – Presidente, representar ativa e passivamente a organização, em juízo ou fora dele. O patrimônio será constituído das contribuições dos sócios, das subvenções, bens móveis pertencentes à organização e dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembléia Geral, por maioria de seus membros, bem como, o destino do patrimônio. Apresentante o senhor João Almeida Vasques.

Benjamin Constant, 16 de outubro de 1999.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA
DE BENJAMIN CONSTANT - AM.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que confere com o original
de acordo com o Art. 366 - Item III do CPC

Benjamin Constant - AM. 25108100


Ivo Almeida Rodrigues
Tabelião

ESCREVENÇA JURAMENTADA